



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 014/2020.

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO Nº 012 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL JOÁS FERRAZ MICHETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município através do Decreto Municipal nº 012 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a evolução de casos confirmados de COVID-19 (Coronavírus) no país, sobretudo no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no novo Decreto Estadual nº 4.301 de 19 de março de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto nº 012 de 18 de março de 2020, passará a conter a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica determinada a suspensão, a partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado os seguintes estabelecimentos e atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- I - A expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos;*
- II - A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas;*
- III - A realização de eventos, espetáculos, feiras e congêneres em praças e logradouros públicos;*
- IV - As aulas e atividade escolar da rede municipal de ensino;*
- V - O transporte escolar municipal;*
- VI - As oficinas e grupos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social no âmbito do CRASS;*
- VII - A "Escolinha de Futebol Furacão";*
- VIII - Campeonatos de futebol e outros esportes, ainda que a competição seja realizada ao ar livre;*
- IX - Funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques, trailers, foodtrucks, pizzarias, sorveterias e similares;*
- X - Salão de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicure, pedicure, esteticistas e congêneres;*
- XI - Lojas de comércio varejistas e atacadistas;*
- XII - Lojas de materiais de construção e elétricos;*
- XIII - Academias de ginástica, clubes, associações recreativas e congêneres;*
- XIV - Áreas comuns, parques de diversão, playgrounds, piscinas e salões de festas;*
- XV - Comércio ambulante;*
- XVI - Banheiros públicos;*
- XVII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.*

§1º. *Ficam igualmente suspensos, por tempo indeterminado, qualquer tipo de evento, inclusive os esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

que reúnam grande quantidade de pessoas, ainda que se seja realizado ao ar livre.

§ 2º. *Ficam excetuados da suspensão prevista neste artigo os supermercados, farmácias, posto de combustível, açougue, lojas de suprimento animal, bancos, cooperativas de crédito, lotérica e correios caso resolvam adotar as seguintes providências:*

I – os procedimentos internos destes estabelecimento devem ser realizados por seus profissionais, preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – limitação do número de pessoas em no máximo 05 aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos, devendo orientar os clientes a manterem distância um dos outros de no mínimo 02 metros;

III – Colocar álcool em gel 70º à disposição dos clientes,

IV - disponibilização de toalhas de papel descartável; e

V - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com produtos à base de cloro e/ou álcool em gel na concentração de 70º.

§ 3º. *Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no inciso IX e XII, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega a domicílio (delivery).*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§4º. Os laboratórios de análises clínicas, os consultórios médicos, odontológicos e veterinários atenderão somente urgências e emergências.

§5º. As padarias e confeitarias terão expediente até às 12:00hs (meio-dia).

§ 6º. O estabelecimento que não observar a regra prevista no presente artigo será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, terá seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interditado, podendo ser o proprietário responsabilizado pelo tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, com pena prevista de detenção, de um mês a um ano, e multa.

§7º. As empresas que possuam mais de 20 funcionários, caso queiram manter suas atividades, deverão disponibilizar máscaras próprias, álcool em gel 70º, sabonetes líquidos e toalhas de papel a seus funcionários, devendo ainda resguardar a distância mínima de 02 metros entre seus colaboradores.

§8º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

§ 9º. Demais medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos serão objeto de regulamento próprio e



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

específico, a ser editado e publicado na data imediatamente posterior à publicação deste.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 21 de março de 2020.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL